



**JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**DECISÃO**

Assunto: **MEDIDA DISCIPLINAR**

Denunciado: DELEGAÇÃO DE JI-PARANÁ, ATLETA CAIO LUCAS DIAS CÂNDIDO e o ATLETA GABRIEL DA SILVA DIAS

A sessão realizada no dia 7 de setembro de 2016, em face da denúncia oferecida pela Procuradoria Desportiva referente ao Processo nº 051/2016, essa egrégia Corte decidiu pela maioria dos votos, A PENA DO PAGAMENTO EM PECÚNIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) PARA A DELEGAÇÃO DE JI-PARANÁ NA MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA MASCULINO, e para os ATLETAS A SUSPENSÃO DE SEIS MESES CUMULADO DA PECÚNIA DE R\$ 103,00 (CENTO E TRÊS REAIS). E este valor deverá ser recolhida na conta Agência: 2757-X Conta: 10.033-1 na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto, devendo o atleta encaminhar o referido comprovante para as dependências da Sejucel, o atleta estará liberado para participar de qualquer atividade promovida pelo governo do estado de Rondônia até o adimplemento da penalidade imposta.

Razões e decisão, constantes em relatório.

Ji-Paraná-RO, 07/09/2016.

Dr. Arthur Paulo de Lima  
Presidente